



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 006/2021

Pregão nº 005/2021

Processo nº 2021-KZSBF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS.

1

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, apt. 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS, por seu representante legal o Sr. CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, CPF Nº 616.420.100-49, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguro total para veículos, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I e Proposta Comercial, Anexo II deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

2

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE

4.1 - A contratada receberá autorização, por escrito, para iniciar vistoria e/ou atos necessários à emissão da apólice. A entrega da aludida apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

4.1.1 - O prazo de entrega da apólice não interfere no período de cobertura a que se refere a Cláusula Sexta.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da contratação referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única parcela correspondente ao valor da apólice.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da apólice devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da apólice.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na apólice, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova apólice, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante, devendo os veículos estarem segurados impreterivelmente na data estabelecida para a vigência inicial da apólice.

5.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a apólice considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas prevista no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento a partir do dia 21/05/2021 até 20/05/2022.

6.1.1 - A apólice terá seu início de vigência prevista para 00h00m do dia 21/05/2021 e término de vigência às 24h00m do dia 20/05/2022.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade: 04.123.0050.2151, Fonte: 0101, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, do orçamento do SEFAZ para o exercício de 2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 615,00(seiscentos e quinze reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto especificado na Proposta de Seguro;

(b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Segurado ou a terceiros;

(c) Apresentar, sempre que solicitado pelo Segurado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

(d) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(h) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

- (i) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (j) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.
- (k) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- (l) Cumprir as demais exigências contidas no Anexo I do Edital.

9.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Prestar as informações necessárias, com clareza, à Seguradora, para execução da Proposta de Seguro;
- (c) Disponibilizar o automóvel que será segurado para vistoria prévia, quando solicitado pela Seguradora.
- (d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (e) E demais exigências contidas no Anexo I do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Contrato nº 006/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Secretário de Estado da Fazenda designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, apt. 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre/RS.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 20 de maio de 2021.

Contrato nº 006/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5119 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
GENTE SEGURADORA S.A.
Representante Legal da Contratada

10

2021-QZMZQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2021 14:08 PÁGINA 10 / 28

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato nº 006/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5119 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

11

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA

SUBGERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA/SETOR DE VEÍCULOS

02 de março de 2021.

2021-77GVMB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/03/2021 08:26 PÁGINA 1 / 10

2021-QZMZQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2021 14:08 PÁGINA 11 / 28

Contrato nº 006/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001 - 30 - Tel.: (27) 3347-5119 - e-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1. OBJETO

Contratação de seguro total para 42 (quarenta e dois) veículos pertencentes à frota da SEFAZ-ES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO SIGA | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-------------|------------|-------------|
| 01 | SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS | 24060 | 01 | |

Obs.: deverá ser preenchida a tabela do Anexo II com as franquias propostas.

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de manter segurados os veículos da SEFAZ.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro justifica-se, uma vez que os mesmos circulam em locais de tráfego muito intenso, estando propensos a sinistros, e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

A contratação visa resguardar os veículos oficiais desta Secretaria em caso de acidentes, roubos ou avarias, podendo gerar a perda parcial ou total dos mesmos, bem como oferecer assistência a seus passageiros em caso de acidentes pessoais.

3. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM ATUALMENTE A FROTA SEFAZ

A frota é composta atualmente por 42 veículos, conforme especificação detalhada contida na tabela apresentada no anexo II, deste termo de referência.

4. DAS COBERTURAS E GARANTIAS

Para a formulação das propostas, assim como para a cobertura dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência do mercado, com base em **100% da tabela FIPE**.

A franquia deverá ser **reduzida** e seus valores deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices não devendo exceder o limite máximo, conforme abaixo:

- Para os veículos que constam nos itens 01 a 29 do anexo II – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- Para os veículos que constam nos itens 30 a 31 do anexo II – R\$ 2.000,00 (dois mil e reais);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

- Para os veículos que constam nos itens 32 a 33 do anexo II – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- Para os veículos que constam no item 34 do anexo II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caminhão e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o baú;
- Para os veículos que constam nos itens 35 a 38 do anexo II – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Para os veículos que constam nos itens 39 a 42 do anexo II – R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

O seguro deverá abranger coberturas e garantias da seguinte forma:

- Veículo (Casco): colisão, incêndio, roubo e furto – 100% da tabela FIPE.
- RCF / danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- RCF / danos corporais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- APP / Morte e Invalidez: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
- Todos os veículos possuem capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, com exceção do veículo Mercedes Benz 710 que possui capacidade para até 03 (três) passageiros e do veículo Fiat Doblo que possui capacidade para até 07 (sete) passageiros.
- Mínimo de 15 (quinze) dias de carro reserva no caso de perda parcial ou total para cada veículo, com exceção dos veículos Mercedes Benz 710 e Sprinter.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas para passageiros e veículos, com serviço de guincho gratuito até, no mínimo, 250 km do local da ocorrência.
- A franquia para os vidros para-brisas, laterais, traseiros, lanternas (lentes e lâmpadas), faróis e retrovisores deverá ser destacada à parte do valor da franquia do veículo.

5. DA VISTORIA

A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá agendar previamente a vistoria por meio dos telefones (27) 3347-5405 ou 3347-5107.

A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

A Contratada deverá apresentar apólice (s) com cláusulas compatíveis com o Edital e o presente projeto básico, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada veículo segurado, assim como, valor de franquia, bônus, etc.

A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela SEFAZ-ES.

A Contratada deverá disponibilizar, em no máximo 15 (quinze) dias, após emissão da nota de empenho, para cada veículo, adesivo, cartão ou outro material contendo os telefones de contato da seguradora para que sejam mantidos no interior do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir e facilitar a vistoria dos veículos.

Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste projeto básico.

A SEFAZ-ES será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá informar ao preposto da contratada toda e qualquer irregularidade encontrada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos encontram-se em perfeito estado de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

O caminhão Mercedes Benz 710 possui um baú em alumínio, que é parte integrante do veículo, devendo ser considerado o valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

Os veículos da Secretaria de Estado da Fazenda são utilizados em diversas atividades, tais como: fiscalização, transporte e entrega de materiais de expediente, transporte de servidores na grande Vitória e entre as unidades da SEFAZ localizadas em alguns municípios do estado.

Informamos que a SEFAZ é isenta/imune do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

Dentre os veículos a serem segurados, atualmente **não** existe veículo que se encontre parado em oficina por motivo de sinistro, reparo ou manutenção.

Todos os veículos possuem alarme.

A participação em licitações se dá diretamente pela seguradora.

9. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ/ES**

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – **SULOG**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I

DADOS DO SEGURO ATUAL

16

| SEGURADORA | NÚMERO DA APÓLICE | VEÍCULOS SEGURADOS | TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE |
|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------------------|
| GENTE SEGURADORA S/A | 01.31.0074589.000000 | 42 | 21/05/2021 |

| Item | Fabricante | Veículo | Placa | Renavam | Chassi | Bônus de Desconto | Valor da franquia |
|------|------------|---------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3934 | 451885210 | 9BWDB45U9CT199914 | 4 | 2.000,00 |
| 2 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3935 | 451888243 | 9BWDB45U4CT199898 | 4 | 2.000,00 |
| 3 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3936 | 451888766 | 9BWDB45U3CT199777 | 4 | 2.000,00 |
| 4 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3938 | 451889339 | 9BWDB45U7CT199958 | 4 | 2.000,00 |
| 5 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3939 | 451891180 | 9BWDB45U6CT199773 | 4 | 2.000,00 |
| 6 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3940 | 451891880 | 9BWDB45U4CT199934 | 4 | 2.000,00 |
| 7 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3941 | 451892720 | 9BWDB45U9CT199878 | 4 | 2.000,00 |
| 8 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3942 | 451893263 | 9BWDB45U9CT199797 | 4 | 2.000,00 |
| 9 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3943 | 451893697 | 9BWDB45U8CT199631 | 4 | 2.000,00 |
| 10 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3944 | 451894294 | 9BWDB45U8CT199645 | 4 | 2.000,00 |
| 11 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3945 | 451895118 | 9BWDB45U3CT199701 | 4 | 2.000,00 |
| 12 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3946 | 451896599 | 9BWDB45U0CT199946 | 4 | 2.000,00 |
| 13 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3947 | 451896912 | 9BWDB45U3CT199651 | 4 | 2.000,00 |
| 14 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3948 | 451897404 | 9BWDB45U1CT199910 | 4 | 2.000,00 |
| 15 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3949 | 451898265 | 9BWDB45U0CT199705 | 4 | 2.000,00 |
| 16 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3950 | 451899164 | 9BWDB45U1CT199938 | 4 | 2.000,00 |
| 17 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3951 | 451899563 | 9BWDB45U2CT199902 | 4 | 2.000,00 |
| 18 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3952 | 451899970 | 9BWDB45U2CT199950 | 4 | 2.000,00 |
| 19 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3953 | 451901126 | 9BWDB45U8CT199922 | 4 | 2.000,00 |
| 20 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3954 | 451901401 | 9BWDB45U5CT199781 | 4 | 2.000,00 |
| 21 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3955 | 451902009 | 9BWDB45U2CT199737 | 4 | 2.000,00 |
| 22 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3956 | 451902890 | 9BWDB45U0CT199753 | 4 | 2.000,00 |
| 23 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3957 | 451903250 | 9BWDB45U1CT199745 | 4 | 2.000,00 |
| 24 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3958 | 451903609 | 9BWDB45U4CT199741 | 4 | 2.000,00 |

2021-77GVWB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/03/2021 08:26 PÁGINA 6 / 10

2021-QZMZQ7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/05/2021 14:08 PÁGINA 16 / 28

Cont



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | | | | |
|----|------------|-----------------------|---------|-----------|-------------------|----|----------|
| 25 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3959 | 451904214 | 9BWDB45U7CT199801 | 4 | 2.000,00 |
| 26 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3960 | 451903862 | 9BWDB45U5CT199926 | 4 | 2.000,00 |
| 27 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0514 | 450962830 | 9BWDB45UXCT199761 | 3 | 2.000,00 |
| 28 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0547 | 451884221 | 9BWDB45U5CT199733 | 4 | 2.000,00 |
| 29 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0550 | 451883470 | 9BWDB45U6CT199627 | 4 | 2.000,00 |
| 30 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2502 | 847770338 | 9BG138GC05C405252 | 9 | 2.300,00 |
| 31 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2539 | 847770427 | 9BG138GC05C405728 | 9 | 2.300,00 |
| 32 | M. Benz | Sprinter 2000/2001 | MTP7059 | 755293134 | 8AC690331YA544386 | 10 | 2.600,00 |
| 33 | M. Benz | Sprinter 2000/2001 | MTP7049 | 755296966 | 8AC6903311A545652 | 10 | 2.600,00 |
| 34 | M. Benz | 710 2005/2006 | MQM2254 | 875175023 | 9BM6881566B465153 | 9 | 2.300,00 |
| 35 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8578 | 312915446 | 8AFER13P3BJ391127 | 4 | 3.200,00 |
| 36 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8579 | 312915179 | 8AFER13P1BJ391126 | 4 | 3.200,00 |
| 37 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8580 | 312915110 | 8AFER13P4BJ387460 | 4 | 3.200,00 |
| 38 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTE1388 | 212939971 | 8AFER13P1AJ311757 | 5 | 3.200,00 |
| 39 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2753 | 482122218 | 9BD119609D1094562 | 4 | 2.100,00 |
| 40 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2754 | 482124083 | 9BD119609D1095382 | 4 | 2.100,00 |
| 41 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2755 | 482125276 | 9BD119609D1092833 | 4 | 2.100,00 |
| 42 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2756 | 482127333 | 9BD119609D1092192 | 4 | 2.100,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II

RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA/ES

| Item | Fabricante | Veículo | Placa | Renavam | Chassi | Bônus de Desconto | Valor da franquia |
|------|------------|---------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3934 | 451885210 | 9BWDB45U9CT199914 | | |
| 2 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3935 | 451888243 | 9BWDB45U4CT199898 | | |
| 3 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3936 | 451888766 | 9BWDB45U3CT199777 | | |
| 4 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3938 | 451889339 | 9BWDB45U7CT199958 | | |
| 5 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3939 | 451891180 | 9BWDB45U6CT199773 | | |
| 6 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3940 | 451891880 | 9BWDB45U4CT199934 | | |
| 7 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3941 | 451892720 | 9BWDB45U9CT199878 | | |
| 8 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3942 | 451893263 | 9BWDB45U9CT199797 | | |
| 9 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3943 | 451893697 | 9BWDB45U8CT199631 | | |
| 10 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3944 | 451894294 | 9BWDB45U8CT199645 | | |
| 11 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3945 | 451895118 | 9BWDB45U3CT199701 | | |
| 12 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3946 | 451896599 | 9BWDB45U0CT199946 | | |
| 13 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3947 | 451896912 | 9BWDB45U3CT199651 | | |
| 14 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3948 | 451897404 | 9BWDB45U1CT199910 | | |
| 15 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3949 | 451898265 | 9BWDB45U0CT199705 | | |
| 16 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3950 | 451899164 | 9BWDB45U1CT199938 | | |
| 17 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3951 | 451899563 | 9BWDB45U2CT199902 | | |
| 18 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3952 | 451899970 | 9BWDB45U2CT199950 | | |
| 19 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3953 | 451901126 | 9BWDB45U8CT199922 | | |
| 20 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3954 | 451901401 | 9BWDB45U5CT199781 | | |
| 21 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3955 | 451902009 | 9BWDB45U2CT199737 | | |
| 22 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3956 | 451902890 | 9BWDB45U0CT199753 | | |
| 23 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3957 | 451903250 | 9BWDB45U1CT199745 | | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

| | | | | | | | |
|----|------------|-----------------------|---------|-----------|-------------------|--|--|
| 24 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3958 | 451903609 | 9BWDB45U4CT199741 | | |
| 25 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3959 | 451904214 | 9BWDB45U7CT199801 | | |
| 26 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3960 | 451903862 | 9BWDB45U5CT199926 | | |
| 27 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0514 | 450962830 | 9BWDB45UXCT199761 | | |
| 28 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0547 | 451884221 | 9BWDB45U5CT199733 | | |
| 29 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0550 | 451883470 | 9BWDB45U6CT199627 | | |
| 30 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2502 | 847770338 | 9BG138GC05C405252 | | |
| 31 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2539 | 847770427 | 9BG138GC05C405728 | | |
| 32 | M. Benz | Sprinter 2000/2001 | MTP7059 | 755293134 | 8AC690331YA544386 | | |
| 33 | M. Benz | Sprinter 2000/2001 | MTP7049 | 755296966 | 8AC6903311A545652 | | |
| 34 | M. Benz | 710 2005/2006 | MQM2254 | 875175023 | 9BM6881566B465153 | | |
| 35 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8578 | 312915446 | 8AFER13P3BJ391127 | | |
| 36 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8579 | 312915179 | 8AFER13P1BJ391126 | | |
| 37 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ8580 | 312915110 | 8AFER13P4BJ387460 | | |
| 38 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTE1388 | 212939971 | 8AFER13P1AJ311757 | | |
| 39 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2753 | 482122218 | 9BD119609D1094562 | | |
| 40 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2754 | 482124083 | 9BD119609D1095382 | | |
| 41 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2755 | 482125276 | 9BD119609D1092833 | | |
| 42 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2756 | 482127333 | 9BD119609D1092192 | | |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOELMA FREIRE NUNES
SUBGERENTE QCE-05
SEFAZ - SULOG
assinado em 02/03/2021 20:26:49 -03:00

GABRIEL PONCIO MATTAR
GERENTE QCE-03
SEFAZ - GERAC
assinado em 02/03/2021 18:58:27 -03:00

20



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2021 20:26:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOELMA FREIRE NUNES (SUBGERENTE QCE-05 - SEFAZ - SULOG)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-77GVWB>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II

**ANEXO IIA - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021**

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 450
CENTRO HISTÓRICO PORTO ALEGRE / RIO GRANDE DO SUL
CEP: 90020-060
FONE: (051)3023-8888 / 0800 602 0088
Email: licitacao@genteseguradora.com.br
REGISTRO SUSEP Nº 06793 / PORTARIA: 215 PUBLICADO NO D.O.U DE 29/11/1984
As condições gerais do seguro encontram-se disponíveis no site: www.genteseguradora.com.br

A Secretaria de Estado da Fazenda

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

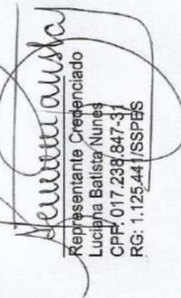
2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

- A opção será: APOLICE DE SEGURO GARANTIA CONTRATUAL.

Vitória (ES), 06 de Maio de 2021.


Representante Credenciado
Luciana Batista Nunes
CPF: 017.238.847-3
RG: 1.125.441/SSP/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO II - RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA / ES

| ITEM | FABRICANTE | VEICULO | PLACA | RENAVAM | CHASSI | BÔNUS DE DESCONTO | VALOR DA FRANQUIA CASCO (R\$) | VALOR UNITARIO (R \$) |
|------|------------|------------------|---------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|
| 1 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3934 | 451885210 | 9BWD845U9CT198914 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 2 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3935 | 451886243 | 9BWD845U4CT198988 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 3 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3936 | 451886766 | 9BWD845U3CT198777 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 4 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3938 | 451885339 | 9BWD845U7CT198958 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 5 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3938 | 451891180 | 9BWD845U6CT198773 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 6 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3940 | 451891880 | 9BWD845U4CT198934 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 7 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3941 | 451892720 | 9BWD845U9CT198878 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 8 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3942 | 451893263 | 9BWD845U9CT198797 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 9 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3943 | 451893697 | 9BWD845U8CT198631 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 10 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3944 | 451894294 | 9BWD845U8CT198645 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 11 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3945 | 451895118 | 9BWD845U3CT198701 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |

790.2 de 7

SEDE PRÓPRIA: Rua Mercadil Floriano Petrólio, 459 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS Fone/Fax: (51) 3023.8888 CNPJ n.º 90.810.005/0001-02



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



| | | | | | | | | |
|----|------------|---------------------|---------|-----------|------------------|---|----------|--------|
| 12 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3946 | 451896599 | 9BWD45UJCT199946 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 13 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3947 | 451896512 | 9BWD45UJCT199851 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 14 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3948 | 451897404 | 9BWD45UJCT199910 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 15 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3949 | 451896265 | 9BWD45UJCT199705 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 16 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3950 | 451899184 | 9BWD45UJCT199838 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 17 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3951 | 451896563 | 9BWD45UJCT199902 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 18 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3952 | 451899970 | 9BWD45UJCT199950 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 19 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3953 | 451801126 | 9BWD45UJCT199822 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 20 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3954 | 451901401 | 9BWD45UJCT199781 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 21 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3955 | 451902009 | 9BWD45UJCT199737 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 22 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3956 | 451902890 | 9BWD45UJCT199753 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



| | | | | | | | | |
|----|------------|-----------------------|---------|-----------|-----------------------|----|----------|--------|
| 23 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3957 | 451903250 | 9BWD845U1CT198745 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 24 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3958 | 451903609 | 9BWD845U1CT198741 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 25 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3959 | 451904214 | 9BWD845U7CT199801 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 26 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | ODG3960 | 451903862 | 9BWD845U5CT199326 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 27 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0514 | 450962830 | 9BWD845U1CT19876 1 | 3 | 1.800,00 | 267,92 |
| 28 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0547 | 451884221 | 9BWD845U5CT199733 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 29 | Volkswagen | Voyage 2012/2012 | MTU0550 | 451883470 | 9BWD845U6CT199627 | 4 | 1.800,00 | 267,92 |
| 30 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2502 | 847770338 | 9BG138GC06C405252 | 9 | 2.000,00 | 307,92 |
| 31 | Chevrolet | S-10 2004/2005 | MQG2539 | 847770427 | 9BG138GC06C405728 | 9 | 2.000,00 | 307,92 |
| 32 | M. Bertz | Sprinter 2000/2001 | MTP7059 | 755293134 | 8AC680331YA544386 | 10 | 2.300,00 | 327,88 |
| 33 | M. Bertz | Sprinter 2000/2001 | MTP7049 | 755296966 | 8AC680331A545652 | 10 | 2.300,00 | 327,88 |

M



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



| | | | | | | | | |
|----|---------|---------------------|---------|-----------|-------------------|---|----------|--------|
| 34 | M. Benz | 710 2005/2006 | MQM2254 | 875175023 | 95M6681666B465163 | 9 | 2.000,00 | 610,88 |
| 35 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ2678 | 312915446 | 8AFER13P3BJ391127 | 4 | 3.000,00 | 392,29 |
| 36 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ2679 | 312915179 | 8AFER13P1BJ391126 | 4 | 3.000,00 | 392,29 |
| 37 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTZ2680 | 312915110 | 8AFER13P4BJ387460 | 4 | 3.000,00 | 392,29 |
| 38 | Ford | Ranger 2010/2011 | MTE1388 | 212939671 | 8AFER13P1AJ311757 | 5 | 3.000,00 | 392,29 |
| 39 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2753 | 482122218 | 8BD119609D1094552 | 4 | 1.800,00 | 269,67 |
| 40 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2754 | 482124083 | 8BD119609D1095382 | 4 | 1.800,00 | 269,67 |
| 41 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2755 | 482125276 | 8BD119609D1092833 | 4 | 1.800,00 | 269,67 |
| 42 | Fiat | Doblo 2012/2013 | ODM2756 | 482127333 | 8BD119609D1092192 | 4 | 1.800,00 | 269,67 |

Valor Global da Proposta: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de seguro total para 42 (quarenta e dois) veículos pertencentes à frota da SEFAZ - ES.

DAS COBERTURAS E GARANTIAS

O seguro deverá abranger coberturas e garantias da seguinte forma:

- Veículo (Casco): colisão, incêndio, roubo e furto 100% da tabela FIPE.
- RCF / danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- RCF / danos corporais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- APP / Morte e Invalidez: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
- Todos os veículos possuem capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, com exceção do veículo Mercedes Benz 710 que possui capacidade para até 03 (três) passageiros e do veículo Fiat Doblo que possui capacidade para até 07 (sete) passageiros.
- Carro reserva 15 (quinze) dias no caso de perda parcial ou total para cada veículo, com exceção dos veículos Mercedes Benz 710 e Sprinter.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas para passageiros e veículos, com serviço de guincho gratuito até, no mínimo, 250 km do local da ocorrência.
- Cobertura de vidros completa (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores).

| FRANQUIA DE VIDROS | Vidro Para-brisa | Vidros Laterais, Faróis, Lanternas e Retrovisores, |
|-----------------------------------|------------------|--|
| Veículos Passeio / Pick-ups Leves | R\$ 120,00 | R\$ 90,00 |
| Veículos Pick-ups Pesadas | R\$ 500,00 | R\$ 150,00 |
| Veículos Pesados (Caminhão) | R\$ 500,00 | R\$ 150,00 |

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O caminhão Mercedes Benz 710 – Placa: MQM-2254 (item 34 do Anexo II) possui um baú em alumínio, que é parte integrante do veículo.

Valor da Carroceria Bau – R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
Franquia Carroceria Bau – R\$ 800,00 (oitocentos reais)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



Vigência: A apólice terá seu início de vigência prevista para 00h00m do dia 21/05/2021 e término de vigência às 24h00m do dia 20/05/2022.

Prazo de entrega da apólice: A Contratada deverá entregar a apólice no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho

Pagamento: A Contratante pagará à Contratada pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação
O pagamento far-se-á por meio de uma única parcela correspondente ao valor da apólice.

Dados Bancários:

Banco: Santander – 033
Agência 2090
Conta Corrente: 130000081

Dados do responsável para assinatura de Contratos:

Diretor: Marcelo Wais
CPF: 632.005.380-15
RG: 7009036166 SSP/RS

Corretor no Estado do Espírito Santo:

CONVENCE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA,
Rua Alberto de Oliveira Santos, 59/sala 713
Centro - Vitória / ES
CEP: 29010-250
E-mail: Luciana@convenceseguros.com.br, jocelia.corretora@ig.com.br
Tels: (27 32077345/ 27 3207 7346 - 27 99639 9161)

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos plenamente todas suas determinações.


Representante Credenciado
Luciana Batista Nunes
CPF: 017.238.647-31
RG: 1.125.441/SSPES

Vitória (ES), 06 de Maio de 2021.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 20/05/2021 11:23:23 -03:00

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

CIDADÃO
assinado em 20/05/2021 14:08:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2021 14:08:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-QZMZQ7>